

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

9480792/2025-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 9480792/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, CEP: 30.180-099, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, Madep 0500, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e **M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.328.595/0001-01, neste ato representada por Sr(a). MAYCON ROGER PEREIRA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com fulcro nas normas das Leis nº 14.133 de 2021 e nº 10.406 de 2002, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Acréscimo de aproximadamente 20% (vinte por cento) ao valor do contrato originário, fundamentado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Sétima do instrumento Contratual.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Segunda referente à proteção de dados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 329.599,44** (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. INICIAL DE LOCAÇÕES	QUANT. ACRESCIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO
1	146102	VEICULO SERVIÇO; MIN 999 CC; MIN 100 CV; 07 LUGARES; 04 PORTAS LATERAIS; AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO INCLUSA.	1 mês	360	72	R\$ 4.577,77	R\$ 329.599,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. A Cláusula Décima Segunda do Contrato originário, referente à proteção de dados, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.17.0.10.1, do orçamento em vigor, da Lei Orçamentária nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MAYCON ROGER PEREIRA
M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON ROGER PEREIRA, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 27/05/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0821370** e o código CRC **4EAD1DC6**.

9990000001.010875/2025-62

0821370v13